



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

CIS

ATA Nº 05/2012

Às quatorze horas do dia cinco do mês de junho de dois mil e doze, na sala da CIS, no térreo do prédio da sede Centro do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, situada na rua Cel. Vicente, nº 281, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, foi realizada a quinta reunião ordinária do ano dois mil e doze da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – CIS – do IFRS Câmpus Porto Alegre. Estiveram presentes à sessão os membros nomeados pela Portaria nº 299, de 16 de novembro de 2011, retificada pela Portaria nº 042, de 25 de janeiro de 2012, para constituírem a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – CIS – do Câmpus Porto Alegre, conforme o resultado eleitoral estabelecido através do Edital nº 49/2011 e homologado pela respectiva Comissão eleitoral: Lívia de Castro Côrtes (Coordenadora), Rafael Dutra Soares (Coordenador Adjunto) e Douglas Neves Ricalde (Secretário Administrativo). Fábio Henrique Weiler (1º Suplente), justificou, por telefone, sua impossibilidade de comparecer à reunião devido à incompatibilidade de horários entre esta sessão e sua aula em curso de graduação. **PAUTA:** alteração de horário de funcionamento da CIS, apreciação de processos para progressão por capacitação e por mérito de servidores técnico-administrativos e outros assuntos pertinentes. **EXPEDIENTES: 1. Alteração de horário de funcionamento da CIS:** fez uso da palavra, dando início à sessão, a Coordenadora Lívia de Castro Côrtes, solicitando que o horário de funcionamento da CIS fosse alterado, permanecendo à disposição dos técnico-administrativos nas terças-feiras, mas em horário reduzido, uma vez que com a demanda semanal de análise de processos faz-se necessário um horário de expediente interno. Rafael Dutra Soares e Douglas Neves Ricalde concordaram e propuseram que o horário de atendimento externo seja à tarde, visto que todos os membros da CIS têm disponibilidade de algum horário neste turno e isso possibilitaria atendimento aos técnico-administrativos que trabalham pela manhã, à tarde e à noite. A Coordenadora Lívia de Castro Côrtes sugeriu, então, que o turno da manhã fique reservado às reuniões da CIS e à análise de processos. Os membros presentes entraram em um consenso e definiram que a CIS funcionará às terças-feiras, na sala que lhe foi destinada, em expediente interno das dez horas (10h) às treze horas (13h), com intervalo para o almoço, e com atendimento externo das quatorze horas (14h) às dezessete horas (17h). **2. Apreciação de processo para progressão por capacitação de servidor técnico-administrativo:** a Coordenadora Lívia de Castro Côrtes informou que o processo nº 23368.000377.2012-47, referente à Progressão por Capacitação Profissional do servidor Lucas Gonçalves Abad, foi indeferido pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Porto Alegre sob alegação de o curso à distância realizado pelo servidor ter sido oferecido por instituição não referendada pelo IFRS. A Diretoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Porto Alegre anexou ao processo, cópias impressas de outros cursos oferecidos pela instituição na qual o servidor Lucas Gonçalves Abad realizou seu curso à distância de capacitação que não mantinham relação com o ambiente administrativo. Douglas Neves Ricalde ponderou que a suspeita de que o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

curso à distância não atendesse à exigência para a progressão por capacitação era legítima e que cabia ao servidor Lucas Gonçalves Abad anexar documentação que comprovasse a regularização e o credenciamento da instituição na qual seu curso foi realizado. Rafael Dutra Soares observou que o simples fato de a instituição que realizou o curso à distância sobre o ambiente administrativo realizar também cursos sobre outras temáticas e questões não o torna, necessariamente, irregular. A Coordenadora Livia de Castro Côrtes solicitou ao servidor Lucas Gonçalves Abad que apresentasse a documentação comprobatória da realização do curso e recomendou que esta fosse anexada ao processo. Assim, a CIS recomendou à Diretoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Porto Alegre que o processo de Progressão por Capacitação Profissional do servidor técnico-administrativo Lucas Gonçalves Abad seja deferido, pois, conforme legislação vigente, no caso de eventos externos de aprendizagem, deve-se priorizar cursos ofertados pelas escolas de governo, mas não há impedimento explícito para a realização de cursos ofertados por outras instituições, bem como não cabe ao IFRS nem à CIS relacionar ou referendar instituições que porventura realizem cursos de capacitação, sob pena de, indiretamente, acusar de inidoneidade aquelas que não constarem em tal relação. **3. Apreciação de processo para progressão por mérito de servidora técnico-administrativa:** a Coordenadora Livia de Castro Côrtes informou que o processo nº 23368.000121.2011-31, referente à Progressão por Mérito Profissional da servidora Suzana Prestes de Oliveira, atendia aos requisitos estabelecidos pelo art. 10-A da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e que, portanto, a servidora fez jus à Progressão por Mérito Profissional conforme estabelecido na legislação vigente. Porém, este processo apresentava uma peculiaridade: a servidora foi avaliada por três chefias imediatas diferentes, sendo que a primeira avaliação foi feita por chefia do Câmpus Restinga, onde a servidora trabalhava anteriormente. Após análise do caso, os membros da CIS ressaltaram o fato de haver discrepância considerável entre as notas atribuídas à servidora pelas respectivas chefias imediatas, sendo que estas não apontaram justificativas nem sugestões para otimizar o desempenho profissional da avaliada, estando em desacordo, portanto, com o disposto no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, sobretudo nos art. 4º e 8º. Entende-se que a avaliação dos servidores técnico-administrativos deve ser encarada como um processo, sendo-lhes assegurada ampla defesa e permitindo-lhes reavaliação das notas atribuídas quando patentemente baixas e dissonantes, uma vez que as avaliações devem ter um cunho pedagógico e não meramente repreensivo e punitivo. Desta forma, a servidora avaliada tem o direito de ser informada dos motivos que levaram suas duas últimas chefias imediatas, Maria Isabel dos Reis Souza Carvalho e Renato Pereira Monteiro, respectivamente, a atribuírem-lhe notas mínimas e inferiores às exigidas para a Progressão por Mérito Profissional, bem como receber sugestões para otimizar seu desempenho profissional. Às quinze horas, a Coordenadora Livia de Castro Côrtes agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a constar, eu, Douglas Neves Ricalde, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Porto Alegre, RS, cinco de junho de dois mil e doze.

Douglas Neves Ricalde \_\_\_\_\_

Livia de Castro Côrtes *Livia de Castro Cortes* \_\_\_\_\_

Rafael Dutra Soares \_\_\_\_\_